



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 907 , DE 16 DE NOVEMBRO DE 1988.

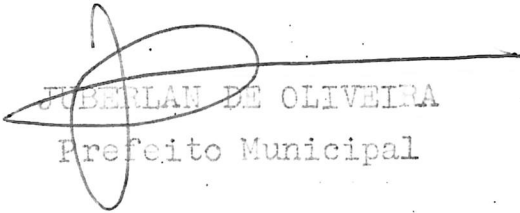
EMENTA: Dá nova redação ao Artigo 3º, da Lei nº 652, de 10. de janeiro de 1985.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei nº 652, de 10 de janeiro de 1985, passa a ter a seguinte Redação: "As farmácias e drograrias que porventura venham a se instalar no Município terão que obedecer a uma distância mínima de 500 metros, no 1º Distrito, e 1000 metros nos demais distritos, excetuando as farmácias destinadas exclusivamente à manipulação e a venda de remédios homeopáticos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 16 de Novembro de 1988.


JUBERLAN DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal